PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS
CNPJ: 10.814.233/0001-81
DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS,** aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais eregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria, conforme disposto no Anexo Descritivo e neste regulamento ("Regulamento").

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitadaa sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

SEÇÃO I – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários como administradora fiduciária de fundos de investimento, doravante designada simplesmente como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua esfera de atuação, zelando pelo cumprimento da legislação, do regulamento e pelas deliberações da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente autorizados pela CVM, para a prestação dos seguintes serviços essenciais:

a) tesouraria, controle e processamento de ativos;

b) escrituração de cotas;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

c) auditoria independente;

d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas poderá ser prestado diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição contratada e autorizada pela CVM.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar, ainda, outros prestadores de serviços em benefício do **FUNDO** ou de determinada classe de cotas, desde que não se tratem de serviços essenciais sujeitos a autorização da CVM. Nestes casos, caberá à **ADMINISTRADORA** fiscalizar as atividades desempenhadas por tais terceiros, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos, nos Apêndices e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios (conforme definição indicada na Política de Investimento constante do Anexo Descritivo deste Regulamento), assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas, respeitadas as obrigações que lhe são impostas pela legislação e por este Regulamento

Parágrafo 6º. Constituem obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

I. o registro de cotistas;
II. o livro de atas das assembleias gerais;
III. o livro ou lista de presença de cotistas;
IV. os pareceres do auditor independente;
V. o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
VI. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO;**

b) celebrar o Regulamento, os Anexos, os Apêndices, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e a Autorização de Cessão ("Documentos do **FUNDO**"), conforme aplicável por conta e ordem do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, a Agência Classificadora de Risco e o Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

c) praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

d) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados;

e) solicitar, quando aplicável, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

f) pagar, às suas expensas, as multas cominatórias aplicadas em razão de atraso no cumprimento de prazos regulatórios;

g) elaborar, divulgar e manter atualizadas as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e de suas classes;

h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do **FUNDO**;

i) convocar a Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento;

j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive prestadores essenciais, bem como as informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de cotas;

k) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações;

l) monitorar hipóteses de liquidação antecipada e situações de patrimônio líquido negativo, adotando as medidas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

m) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE** e/ou do Agente Recebimento, requerer o imediato direcionamento do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios para conta de depósito de titularidade do **FUNDO** em outra instituição financeira e convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir pela contratação de novo custodiante e/ou agente de recebimento, se for o caso, ou pela liquidação do **FUNDO**;

n) divulgar à Agência Classificadora de Risco, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário, a Relação Mínima e a reserva para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** (“Reserva de Pagamento”);

o) divulgar fatos relevantes e outras informações relevantes ao mercado, conforme regulamentação;

p) zelar pelo cumprimento da política de investimento e de liquidez;

q) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Parágrafo 7º. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 8º. As vedações de que trata o item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 9º. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

a) emitir quaisquer séries, classe ou subclasses de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

c) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

d) aplicar recursos diretamente no exterior;

e) adquirir Cotas do próprio Fundo;

f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

g) vender Cotas a prestação;

h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

j) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvada a contratação da **GESTORA**;

k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Parágrafo 10º. A remuneração devida à **ADMINISTRADORA,** denominada Taxa de Administração, será prevista no Anexo da Classe correspondente, abrangendo também a remuneração dos prestadores de serviços essenciais por ela contratados, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.423/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, doravante designada simplesmente como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, devendo sempre respeitar a política de investimento e o regulamento.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** poderá, em nome do **FUNDO**, contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados, para a prestação dos seguintes serviços:

a) intermediação de operações, por meio de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

b) consultoria de investimentos, desde que não implique delegação integral da gestão;

c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito autorizada;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

d) formador de mercado para classes fechadas;

e) cogestão da carteira de ativos, desde que a cogestora seja devidamente registrada na CVM e a divisão de responsabilidades esteja prevista no regulamento.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício do **FUNDO** ou de determinada classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que, caso o prestador contratado não seja regulado pela CVM ou o serviço prestado não esteja sob a esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deverá fiscalizar as atividades desse terceiro, nos termos do art. 83, §3º, II, combinado com o art. 80 da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da regulamentação aplicável, e a **GESTORA** poderá, no exercício de suas atribuições, ordenar operações de intermediação junto a instituições autorizadas, sem prejuízo das competências legais de cada prestador essencial.

Parágrafo 5º. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo **FUNDO**, conforme a política de voto da classe, bem como praticar todas as ações necessárias para tal exercício, em observância às normas da CVM e ao Código de Autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo 6º. Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação desses ativos, representando o **FUNDO** para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Constituem obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras previstas em lei e regulamentação:

a) informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** e à CVM quaisquer irregularidades ou alterações relevantes em prestadores de serviços contratados;

b) providenciar a elaboração, às suas expensas, do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores;

c) diligenciar para manter atualizada, organizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição, concentração e, se aplicável, exposição ao risco de capital;

e) implementar políticas e controles internos e procedimentos de prevenção a conflitos de interesse, com segregação de atividades, nos termos dos arts. 22, 23 e 27 da Resolução CVM 21/2021; e, nas classes abertas, adotar políticas, procedimentos e controles internos de gestão de liquidez compatíveis com os prazos de resgate e obrigações, conforme art. 92 da RCVM 175;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

f) observar as disposições constantes do regulamento;

g) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes, nos termos previstos neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndices, conforme aplicável;

h) efetuar a conciliação dos valores depositados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, CEP 20.031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, bem como suas subsidiárias e/ou controladas ("Sistema Petrobras") na Conta de Recebimento aberta junto ao Agente de Recebimento, instruindo o **CUSTODIANTE** quanto à transferência ao **FUNDO** e às Pessoas jurídicas que tenham celebrado com o Sistema Petrobras contrato de prestação de serviços, de compra e venda e/ou de fornecimento de bens ("Fornecedores" ou "Fornecedor", quando se tratar uma pessoa jurídica), dos respectivos valores que lhes são devidos nos termos dos respectivos contratos de cessão, conforme aplicável;

i) identificar Fornecedores aptos a cederem Direitos Creditórios ao **FUNDO** e formalizar as respectivas cessões, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de cessão;

j) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

k) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos e valores mobiliários. O preço de alienação dos referidos ativos e valores mobiliários de titularidade do **FUNDO** não poderá, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de responsabilização da **GESTORA** por eventuais danos ou prejuízos causados ao **FUNDO**, ser inferior ao seu respectivo valor contábil, devidamente ajustado pelas regras do COSIF, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado aos mesmos;

l) preparar relatório mensal dos índices de Inadimplência dos Direitos Creditórios, bem como das recompras de Direitos Creditórios, se houver, e das taxas de desconto praticadas pelo **FUNDO**, nas respectivas aquisições de Direitos Creditórios;

m) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 8º. Aplicar-se-ão à **GESTORA**, no que couberem, as mesmas vedações aplicáveis à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 9º. A remuneração devida à **GESTORA,** denominada Taxa de Gestão, será prevista no

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Anexo da Classe correspondente, distinguindo-se da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, nos termos do art. 98 da Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e deste Regulamento, serão exercidas pelo **CUSTODIANTE,** qual seja também o **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizado pela CVM a desempenhar tais funções.

Parágrafo 1º. Compete ao **CUSTODIANTE**, observado o disposto na regulamentação aplicável:

a) custodiar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, bem como os ativos financeiros e demais valores mobiliários integrantes da carteira;

b) realizar a liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros, utilizando sistemas de liquidação autorizados pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

c) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, amortizações, resgates ou rendimentos relativos aos ativos da carteira, depositando-os, conforme aplicável, em conta de titularidade da Classe ou em Conta Vinculada, esta última, instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE**;

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos dos Direitos Creditórios, quais sejam, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam, quaisquer contratos de (i) prestação de serviços, (ii) compra e venda mercantil, ou (iii) fornecimento de bens, celebrado entre o respectivo Fornecedor e o Sistema Petrobras (“Documentos Comprobatórios”), permanecendo responsável pela supervisão e integridade desses documentos;

e) assegurar que os ativos do **FUNDO** sejam mantidos segregados do patrimônio próprio do **CUSTODIANTE** e de terceiros;

f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores.

Parágrafo 2º. Caso o Direito creditório ou Ativo Financeiro esteja registrado em mercado organizado autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ficará dispensado o seu registro em entidade registradora.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o **CUSTODIANTE**, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do **FUNDO** e pela escrituração de cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável, compondo a Taxa de Administração ou Taxa de Custódia específica.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não poderão ser, em relação à Classe de Cotas, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, observada a vedação a conflitos de interesse.

Parágrafo 5º. O **CUSTODIANTE** deverá comunicar imediatamente à **ADMINISTRADORA** qualquer falha, irregularidade ou desenquadramento identificado no exercício de suas funções, respondendo civil e administrativamente perante a CVM e os Cotistas pela fiel execução de suas obrigações.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do **FUNDO**;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

n) despesas inerentes à:

I. distribuição primária de cotas;

II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

III. taxas de custódia de ativos do **FUNDO**; e

IV. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, conforme aplicável.

o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclassede cotas;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;

r) taxa máxima de distribuição;

s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

t) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

v) despesas com a contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe, conforme aplicável serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 3º. As taxas e despesas cobradas pela CLASSE devem ser idênticas para todos os Cotistas, independentemente da subclasse a que pertençam.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da **CLASSE** ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22, conforme aplicável.

Parágrafo 7º. A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do **FUNDO** e constam no Anexo da respectiva classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do **FUNDO** por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da **CLASSE**, que não deverá ser superior a Taxa de Gestão, conforme aplicável.

Parágrafo 8º. A **ADMINISTRADORA** deverá manter a Reserva de Pagamento para pagamentos de despesas e encargos do **FUNDO**, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do **FUNDO**, onde demais ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do **FUNDO**. A Reserva de Pagamento destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do **FUNDO**, incluindo-se a Taxa de Administração

Parágrafo 9º. A **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá segregar demais ativos na Reserva de Pagamento observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos demais ativos segregados na Reserva de Pagamento, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela **ADMINISTRADORA** para a referida

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

despesa ou encargo.

Parágrafo 10º. Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta destine todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A **ADMINISTRADORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos demais ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela **ADMINISTRADORA** para a referida despesa ou encargo.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar, dentre vários temas, sobre:

a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;

b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;

c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;

d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;

f) a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** pelos Cotistas;

g) a realização de aditamentos aos Documentos do **FUNDO**, exceto quando a **ADMINISTRADORA** esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

h) a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;

i) a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

j) a eleição e destituição o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, conforme aplicável;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

k) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e

l) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério conjunto da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de **FATO RELEVANTE** nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO.**

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidasà negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea "c" do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo 10. A Taxa de Administração a ser percebida pela Instituição Administradora não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral de Cotistas sem o expresso consentimento da Instituição Administradora.

Parágrafo 11. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar, no prazo máximo de 6 (seis) meses antes da data de resgate de qualquer subclasse de Cotas Seniores em circulação, sobre a prorrogação do prazo da referida subclasse por período não superior ao do prazo original, conforme aplicável.

Artigo 9º. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo 1º. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em Fornecedores cedentes de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 10º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 11. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 8º, alíneas "b", "d" e "i" acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 3º. Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto da classe afetada, sendo tomados em apartado os votos de cada classe afetada, as deliberações referentes a:

i) substituição de qualquer dos prestadores de serviço do **FUNDO**;

ii) alteração:

a) da política de investimento;

b) dos Critérios de Elegibilidade;

c) das Condições de Cessão;

d) dos direitos políticos atribuídos aos Cotistas;

e) dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas;

f) das Taxas de Administração e Performance;

g) do cronograma de amortização das Cotas, conforme aplicável;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

h) das condições de formação e reenquadramento da Reserva de Pagamento; e

i) da metodologia de avaliação dos ativos do **FUNDO** e das Cotas de cada subclasse; ou

iii) cobrança de outras taxas.

Parágrafo 4º. Estão subordinadas à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas com direito a voto, as deliberações referentes a:

i) Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo;

ii) aporte de recursos adicionais pelo Cotistas; e

iii) nomeação de representantes dos Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas decorrentes de Eventos de Avaliação e Liquidação, especificados no Anexo Descritivo da **CLASSE**, serão consideradas válidas, independente das matérias votadas não terem sido previstas na convocação, desde que estritamente relacionadas aos referidos eventos e/ou a medidas entendidas necessárias em decorrência de referidos eventos.

Artigo 12. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou

b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Parágrado 3º. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicaçãoda decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso ovalor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 15. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do **FUNDO** ou do término do prazo de duração da respectiva **CLASSE**, ou ainda por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º. Além da Subclasse Sênior (“Cotas Seniores”), as Cotas Subordinadas serão divididas em (i) Subclasse Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) e (ii) Subclasse Especial (“Cotas Subordinadas Especiais”), cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração, conforme aplicável, serão definidos nos respectivos Anexos e Apêndices, previstos neste Regulamento.

Parágrafo 3º. Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da subclasse. Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a quantidade de Cotas a ser emitida, desde que (i) seja observada a proporção mínima de 20% (vinte por cento) de Cotas Subordinadas sobre o total emitido; e (ii) seja mantida a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

Parágrafo 4º. A relação mínima admitida, quando aplicável, será de 125% (cento e vinte e cinco por cento), sendo que a diferença do PL do **FUNDO** é representada por Cotas Subordinadas. A

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Subclasse Júnior deverá, isoladamente, representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do PL, assim como as Sublasse Especial em conjunto. Essa relação, incluindo a relação mínima, deve ser apurada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** todo dia útil. Em caso de desenquadramento da relação mínima, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os expedientes necessários ao seu reenquadramento de modo que a relação mínima se encontre novamente enquadrada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo desenquadramento, conforme aplicável.

Artigo 16. As Cotas serão subscritas partir da data de subscrição inicial, a ser determinada pela **ADMINISTRADORA**. Na subscrição de Cotas em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º. A primeira integralização de Cotas Seniores somente ocorrerá após o início da aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** e após a total integralização de Cotas Subordinadas subscritas, mediante chamadas de capital realizadas pela **ADMINISTRADORA** conforme orientada pela **GESTORA**. As Cotas Subordinadas Especiais, por sua vez, somente serão integralizadas após a total integralização da quantidade mínima de Cotas Subordinadas Júnior requeridas por este Regulamento.

Parágrafo 2º. A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas Especiais poderá ser realizada à vista ou mediante chamadas de capital endereçadas periodicamente pela **ADMINISTRADORA** aos respectivos Cotistas, conforme estabelecido nos respectivos Anexos e Apêndices.

Parágrafo 3º. A integralização das Cotas Seniores e das Costas Subordinadas Especiais mediante chamada de capital será regida pelo disposto no boletim de subscrição e compromisso de integralização de Cotas firmado pelo respectivo Cotista, observados os termos do presente Regulamento.

Parágrafo 5º. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

Parágrafo 6º. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Especialis serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, da CETIP, e para negociação no mercado secundário no Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, também operacionalizado pela CETIP, cabendo ao intermediário da respectiva distribuição ou negociação, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado (“Investidor Autorizado”) do adquirente das Cotas.

Parágrafo 7º. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Parágrafo 8º. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 9º. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas

Parágrafo 10. As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Parágrafo 11. O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 12. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Parágrafo 13. No momento da subscrição das Cotas do **FUNDO**, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da subclasse a qual pertença.

SEÇÃO II – CLASSE CONSTITUÍDA COMO CONDOMÍNIO FECHADO

Artigo 17. As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO** quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a **ADMINISTRADORA** e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a **ADMINISTRADORA** toda documentação suporte para a transferência parcial ou total dascotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas da **CLASSE**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Na **CLASSE** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de

duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO.** O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 18. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE.**

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da **CLASSE** do **FUNDO**, deverá ser observado:

a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do númerode Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;

c) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO,** os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos dalegislação

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

d) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: https://www.planner.com.br.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canaisde autoatendimento https://www.planner.com.br.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

a) O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento paraas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

b) Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira comprazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), eapós a definição da classificação do

FUNDO segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) **Fundo de longo prazo:**
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias

(b) **Fundo de curto prazo:**
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias

Parágrafo 1º. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aosjuros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Parágrafo 2º. Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final doano; e

c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Parágrafo 3º. Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o **FUNDO** esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

as seguintes alíquotas:

a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último;e

b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último;e

Parágrafo 4º. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

Parágrafo 5º. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

Parágrafo 6º. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 7º. São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoa física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o **FUNDO** conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Parágrafo 8º. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa aele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do **FUNDO**.

Artigo 27. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Artigo 28. A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquertempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e

c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** ("Plano de Resolução"); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

a) aporte adicional de recursos;

b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

c) a liquidação da classe; ou

d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classede cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

despesas necessárias para:

a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou

b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesase obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um eventode avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

a) divulgar fato relevante; e

b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item "b" desteartigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

cobrança;

b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse(s) Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve**:**

a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;

b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 37. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

c) método de conversão de cotas;

d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;

e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

Artigo 38. Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos e valores mobiliários de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao **FUNDO**, por meio da integralização classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Parágrafo 1º. Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

Parágrafo 2º. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do **FUNDO**, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização e as características da respectiva subclasse, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Parágrafo 3º. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **GESTORA** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO** e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

Parágrafo 5º. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao **FUNDO**, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o **FUNDO** receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

Artigo 40. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41. As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Artigo 42. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

Artigo 43. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 44. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da interpretação ou da execução do presente Regulamento serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getulio Vargas, segundo os preceitos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com referido Regulamento.

Parágrafo Único. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

***

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO
BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FORNECEDORES PETROBRAS

DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CLASSE DE COTAS ÚNICA
("CLASSE")

1. Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo da **CLASSE** consiste na captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios originados em contratos celebrados entre Sistema Petrobras e seus Fornecedores, relativos à prestação de serviços, compra e venda e/ou fornecimento de bens ao Sistema Petrobras, nos termos deste Regulamento. Os ativos deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Qualificado
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe CVM	FI em Direitos Creditórios

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

2. Responsabilidade Ilimitada
A estratégia de investimento pode resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

3. Movimentação	
Horário de Movimentação	Até 16:30 horas
Cota Inicial	R$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicação Mínima Inicial	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Aplicações Mínimas Subsequentes	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Saldo Máximo	Não Aplicável
Saldo de Permanência Mínimo	Não há
Valores de Demais Movimentações	Não há
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Resgate	Permitido somente em virtude da liquidação da CLASSE ou término do prazo de duração.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Permitido

4. Integralização e Amortização/Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da CLASSE ou do término do prazo de duração, ou ainda por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. As Cotas Seniores da CLASSE, se houver, poderão ser objeto de amortização, obedecido o disposto no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

4.3. Caso o Suplemento preveja a realização de amortização periódica das Cotas Seniores, mencionada amortização será realizada pelo regime de caixa, ou seja, de acordo com a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos respectivos Cotistas será definida, tomando-se em conta o montante efetivamente recebido pela CLASSE, quando do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na hipótese de alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.4. O valor máximo de amortização corresponderá, em cada data de amortização, à divisão do valor de cada Cota Sênior, conforme e se aplicável, no dia útil imediatamente anterior à data de amortização pelo número de amortizações programadas ainda não realizadas.

4.5. As Cotas Subordinadas Especiais poderão ser amortizadas a critério da ADMINISTRADORA, pelo regime de caixa, em igualdade de condições para todas as Cotas Subordinadas Especiais, observadas as seguintes condições:

i) quaisquer pagamentos relativos à Cotas Subordinadas Especiais deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil subseqüente à última data de amortização;
ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
iii) considerada pro forma a amortização de Cotas Subordinadas Especiais, as Cotas Subordinadas Especiais permaneçam representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do PL; e

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

iv) considerada pro forma a amortização de Cotas Subordinadas Especiais, todos os índices e parâmetros previstos neste Regulamento, bem como a Reserva para o pagamento das amortizações e resgate das Cotas Seniores, constituída conforme descrito adiante ("Reserva de Amortização") e a Reserva de Pagamentos, permaneçam enquadrados.

4.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas e/ou resgatadas exclusivamente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicado, ressalvado o pagamento previsto no subitem 5.7. abaixo.

4.7. Observada a distribuição dos rendimentos da carteira prevista na cláusula 5 deste Anexo Descritivo, a ADMINISTRADORA deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da CLASSE aos titulares de Cotas correspondentes (i) à amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, conforme o respectivo Suplemento e se aplicável, (ii) à amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas de Especiais, conforme o disposto no item 4.5. acima, e (iii) ao resgate de Cotas Subordinadas Júnior, neste último caso, exclusivamente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável.

4.8. O CUSTODIANTE, mediante instrução da ADMINISTRADORA efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen.

4.9. Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo CUSTODIANTE, nas respectivas datas de pagamento de amortização e/ou resgate.

4.10. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista na cláusula 22 abaixo, em Direitos Creditórios.

4.11. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, o CUSTODIANTE, mediante instrução da ADMINISTRADORA efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subseqüente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

4.12. A ADMINISTRADORA deverá constituir Reserva de Amortização para amortizações e resgates das Cotas Seniores. Para tanto, a GESTORA deverá condicionar a aquisição de novos Direitos de Creditórios ao cumprimento do cronograma do quadro abaixo:

NÚMERO DE DIAS ANTES DA DATA DE RESGATE OU DAS DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DO RESGATE OU DOS VALORES MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO
60	50%
30	100%

4.13. A ADMINISTRADORA somente descontinuará os procedimentos descritos no item 4.12. acima quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos demais ativos que integram a Reserva de Amortização, seja equivalente aos valores determinados conforme o cronograma do item 4.12. acima.

4.14. Quando da execução dos procedimentos definidos nesta cláusula, a GESTORA deverá investir os fundos disponíveis na Reserva de Amortização exclusivamente nos demais ativos com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, sempre observada a política de investimento definida neste Regulamento,

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

conforme aplicável.

4.15. Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da ADMINISTRADORA e da GESTORA, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA.

4.16. Caso os montantes disponíveis na Reserva de Amortização deixem de atender ao disposto no item 4.12. acima, a GESTORA deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todas as disponibilidades da CLASSE, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, informando este fato à ADMINISTRADORA.

4.17. Observada a distribuição dos rendimentos da carteira prevista na cláusula 5 deste Anexo Descritivo, e desde que o Patrimônio Líquido da CLASSE permita e haja disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar alterações nas condições para amortização e resgate de das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

5. Critérios de Distribuição dos Rendimentos da Carteira da CLASSE

5.1. Independentemente da subclasse, as Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE abaixo descritos. A primeira alocação dos rendimentos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação da CLASSE.

5.2. Todo dia útil, desde que o patrimônio da CLASSE assim permita e antes do pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da CLASSE, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, conforme aplicável, a título de distribuição dos resultados da carteira da CLASSE relativos ao dia útil imediatamente anterior, percentual de variação da Taxa DI definido no respectivo Apêndice ou suplemento, incidente sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores. Após a incorporação dos resultados da carteira, serão descontados do valor das Cotas Seniores as despesas da CLASSE, conforme descritas no Capítulo IV da Parte Geral do Regulamento, incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Seniores e o PL da CLASSE vigentes no dia útil imediatamente anterior.

5.3. Também todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Especiais, obedecida a ordem de subordinação no recebimento de rendimentos da carteira da CLASSE entre as Classes Especiais, a título de distribuição dos resultados da carteira da CLASSE relativos ao dia útil imediatamente anterior, até o limite estabelecido no Apêndice das Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável. Após a incorporação dos resultados da carteira, serão descontados do valor das Cotas Subordinadas Especiais as despesas da CLASSE, conforme descritas no Capítulo IV da Parte Geral do Regulamento, incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Especiais e o PL da CLASSE vigentes no dia útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.4. Ainda todo dia útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Subordinadas Especiais, o eventual excedente, após descontadas as despesas da CLASSE incorridas ou provisionadas no dia útil imediatamente anterior, proporcionalmente à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o PL da CLASSE vigentes no dia útil imediatamente anterior, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas Júnior, a título de distribuição dos resultados da carteira da CLASSE relativos ao dia útil imediatamente anterior, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Subordinadas Júnior.

5.5. O eventual valor excedente após a incorporação dos resultados acima descritos para as Cotas Seniores, Subordinadas Especiais e Subordinadas Júnior será provisionado e atribuído, na forma prevista no item 5.7. abaixo, à GESTORA (a título de Taxa de Performance) e aos titulares de Cotas Subordinadas Especiais e de Cotas Subordinadas Júnior (a título de distribuição dos rendimentos excedentes da carteira da CLASSE), proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas de Especiais e de Cotas Subordinadas Júnior por eles detidas.

5.6. O valor a ser atribuído à GESTORA e aos titulares de Cotas Subordinadas Especiais e de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item anterior será provisionado diariamente em reserva especialmente constituída para este fim e será distribuído à GESTORA e aos respectivos Cotistas semestralmente, em moeda corrente nacional, a critério da ADMINISTRADORA, conforme instrução da ADMINISTRADORA ao CUSTODIANTE. A tabela abaixo especifica a destinação do eventual valor excedente após a incorporação dos resultados acima descritos para a GESTORA e para os titulares das Cotas Subordinadas Especiais e das Cotas Subordinadas Júnior:

PERCENTUAL DO VALOR EXCEDENTE	DESTINAÇÃO
20% (vinte por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Taxa de Performance paga à Gestora
20% (vinte por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Especiais
60% (sessenta por cento) da Reserva da Remuneração Excedente	Pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior

5.7. Caso a valorização dos ativos integrantes da carteira da CLASSE não seja suficiente para que seja atingido o valor da remuneração-alvo das Cotas Seniores, conforme aplicável, ou das Cotas Subordinadas Especiais, ou das Cotas Subordinadas Júnior, o valor provisionado nos termos do item anterior deverá ser incorporado ao valor das Cotas cuja remuneração-alvo não tenha sido atingida, obedecida a ordem de preferência entre as diferentes subclasses de Cotas e proporcionalmente a sua participação no PL, até que a remuneração-alvo das Cotas de todas as subclasses seja atingida ou até que se esgote o valor provisionado.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.8. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes subclasses existentes.

6. Consultoria Especializada e Agente de Cobrança	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não

7. Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Será devida à ADMINISTRADORA, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições de administração do Fundo o valor de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa de Gestão	Não há taxa estabelecida. Será devida à GESTORA o valor de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da reserva de remuneração excedente, que corresponde a 100% (cem por cento) do valor que exceder a distribuição de rendimentos à Cota Subordinada Júnior, conforme descrito no item 5.4. deste Anexo Descritivo, e será provisionada diariamente e paga na forma do item 5.5. deste Anexo Descritivo, no 5º dia útil de cada semestre do exercício social da CLASSE.
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa de Custódia	Equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. A referida remuneração não está incluída e não será deduzida da Taxa de Administração prevista.
Taxa de distribuição	Não Aplicável
Taxa de Registro dos Direitos Creditórios	Não Aplicável
Taxa Consultoria de Crédito Especializada	Não Aplicável
Taxa Agente de Cobrança	Não Aplicável

8. Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Boletim de Subscrição	Sim

9. Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo
O Fundo poderá estar isento da tributação periódica ("come-cotas") retida na fonte, desde que mantenha, no mínimo 67% de sua carteira investida em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/2023 e pela Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023. Adicionalmente, a Classe deve ser reconhecida como entidade de investimento pela Administradora Fiduciária e Gestão, conforme os dispositivos legais mencionados.	

10. Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social	Não
As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A CLASSE poderá aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA e/ou geridos pela GESTORA, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.	

11. Política de Investimento

11.1. A CLASSE é voltada à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras oriundos de contratos de prestação de serviços, compra e venda e/ou de fornecimento de bens àquela.

11.1.1. Direitos Creditórios significa cada prestação devida pelo Sistema Petrobras, sempre em moeda corrente nacional, líquida de qualquer taxa de administração ou de serviço, decorrente de contratação de prestação de serviços e /ou contrato de compra e venda mercantil ou fornecimento de bens entre o Fornecedor e o Sistema Petrobras, nos termos de qualquer instrumento ou contrato, adquirido ou passível de aquisição pela CLASSE. Poderão ainda ser adquiridos direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação judicial e/ou extrajudicial, bem como direitos a performar, não sendo obrigatória a existência de coobrigação ou garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

11.2. A CLASSE deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

11.3. A CLASSE pode aplicar o remanescente do patrimônio líquido exclusivamente, em:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e

iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, “Renda Fixa Índices” ou “Referenciado DI”.

11.4. Os fundos de investimento indicados no item 11.3. (iii) acima poderão prever nas respectivas políticas de investimento a utilização de derivativos, exclusivamente para os fins de proteção das posições detidas à vista (*hedge*).

11.5. Os Direitos Creditórios e os demais ativos e valores mobiliários devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

11.6. É facultado à CLASSE, ainda:

i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no item 11.3. (i) e (ii) acima; e

ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

11.7. Para efeito do disposto no 11.6. (ii) acima:

i) as operações devem ser negociadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia” de ambas contrapartes, quando se tratar de operações de *swap*; e

ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

11.8. A CLASSE não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de demais ativos ou aquelas compromissadas, em que os Fornecedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. A CLASSE pode realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA atue na condição de contraparte da CLASSE.

11.9. A CLASSE não poderá realizar:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a CLASSE possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

11.10. O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum bem como um mesmo fundo de investimento, não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, exceto com relação às pessoas listadas no parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175/2022.

11.11. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo valor calculado, pela GESTORA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Aquisição} = \frac{\text{Valor Nominal}}{\left(1 + \frac{\text{Taxa de Aquisição}}{100}\right)^{\frac{\text{prazo}}{252}}}$$

onde:

"Valor de Aquisição" é o valor de aquisição do Direito creditório;

"Valor Nominal" é o valor nominal do Direito creditório;

"Prazo" é a diferença de dias úteis entre a data de aquisição do Direito creditório, exclusive, e sua respectiva data de vencimento, inclusive; e

"Taxa de Aquisição" corresponde à taxa de desconto para aquisição dos Direitos Creditórios, que será apurado pela GESTORA a cada cessão dos Direitos Creditórios, observado o percentual mínimo fixado em relação à Taxa DI em cada contrato de cessão.

11.12. Para efeito do cálculo da Taxa de Aquisição, nos termos do item anterior, será utilizado o BAD atribuído ao Fornecedor com relação aos contratos celebrados entre o Fornecedor e o Sistema Petrobras, cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo FUNDO de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ("Contrato" ou "Contratos"). Caso a Petrobras não tenha emitido BAD para o Contrato de que os Direitos Creditórios são oriundos, será utilizada a média das notas dos BAD em vigor atribuídas ao Fornecedor no cumprimento dos contratos celebrados com a Petrobras nos últimos 12 (doze) meses. Para aquisição dos contratos de Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda e/ou fornecimento de bens, onde não há emissão de BAD, será utilizada uma taxa de livre acordo entre a GESTORA e o Fornecedor, observado o percentual mínimo fixado

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

em relação à Taxa DI em cada contrato de cessão.

11.13. Sempre que o Fornecedor ofereça à CLASSE Direitos Creditórios a Performar, e desde que (i) tais Direitos Creditórios a Performar atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) observado o procedimento de cessão disposto no contrato de cessão, a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fornecedor, presentes e futuros, em montante equivalente ao preço de cessão fixado pela ADMINISTRADORA previamente à cessão, acrescido de percentual da Taxa DI ou acrescido de taxa pré-fixada, ambas a serem indicadas pela GESTORA e fixadas pela ADMINISTRADORA no termo de cessão respectivo.

11.14. A CLASSE não poderá adquirir novos Direitos Creditórios no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento da subclasse de Cotas Seniores que se encontre em circulação.

11.15. As aplicações na CLASSE não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do FGC. Além disso, a CLASSE poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de demais ativos e valores mobiliários que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela GESTORA da CLASSE. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção "Fatores de Risco" deste Anexo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

11.16. A CLASSE poderá também adquirir Direitos Creditórios performados através do portal do Programa de antecipação de pagamento de faturas dos fornecedores diretos da Petrobras, consistente em portal eletrônico contendo manifestações de Fornecedores de sua intenção de ceder de Direitos Creditórios. O Programa Progredir possui regras próprias estabelecidas pela Petrobras, as quais serão observadas pelo Fundo nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos nesta modalidade ("Programa Progredir"), seguindo as regras e condições estabelecidas em seu regulamento.

11.17. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE

a) Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela CLASSE são originados de contratos de prestação de serviços e /ou de compra e venda mercantil ou fornecimento de bens celebrados entre o Sistema Petrobras e os Fornecedores. Tais bens e serviços têm natureza variada, estendendo-se desde a limpeza de unidades do Sistema Petrobras até a compra de maquinário pesado. Dada a diversidade dos contratos e respectivos Fornecedores, não há uma política de concessão de crédito dos Fornecedores pré-definida.

b) Por outro lado, o regulamento que estabelece procedimento licitatório simplificado aplicável ao Sistema Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998,

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

e o Manual de Procedimentos Contratuais do Sistema Petrobras estabelecem que esta deve manter cadastro de Fornecedores, com a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações.

c) O cadastro completo do Fornecedor no cadastro corporativo do Sistema Petrobras contém as seguintes informações: (i) dados do Fornecedor; (ii) famílias de materiais e/ou de serviços que o Fornecedor está habilitado a fornecer ao Sistema Petrobras; (iii) resultados das avaliações da situação econômico-financeira; (iv) resultados das avaliações da capacidade técnica; (v) resultados das avaliações dos critérios de segurança, meio ambiente e saúde; (vi) requisitos técnicos atendido; (vii) resultados das avaliações dos critérios gerencial/responsabilidade social; (viii) ocorrências resultantes do relacionamento comercial e da *performance* do produto fornecido ou do serviço prestado; (ix) tipos de inspeção de fabricação para os materiais que requerem qualificação técnica; e (x) avaliações de desempenho do Fornecedor nas suas relações com o Sistema Petrobras.

d) Uma vez celebrado contrato com Fornecedor, o Sistema Petrobras define um domicílio bancário no qual deverão ser efetuados todos os pagamentos relativos ao referido contrato. Quando da cessão dos Direitos Creditórios à CLASSE, o Sistema Petrobras alterará referido domicílio para uma conta de recebimento de titularidade da CLASSE, na qual deverá efetuar seus pagamentos após a medição e recebimento dos serviços e/ou bens contratados com o Fornecedor. A GESTORA efetuará a conciliação dos valores devidos à CLASSE e ao respectivo Fornecedor, devendo instruir a transferência dos recursos à CLASSE e ao Fornecedor, em até 1 (um) dia útil, o valor correspondente aos Direitos Creditórios devidamente pago pelo Sistema Petrobras.

e) Caso o Sistema Petrobras não efetue o pagamento na data prevista no respectivo contrato, a GESTORA deverá notificar em até 1 (um) dia útil o respectivo Fornecedor e o Sistema Petrobras solicitando esclarecimentos e constituindo o devedor em mora.

f) Caso em até 5 (cinco) dias úteis o Fornecedor ou o Sistema Petrobras não prestem esclarecimentos satisfatórios, a GESTORA deverá levar a protesto os eventuais títulos de crédito que amparem os Direitos Creditórios.

g) Em todo o caso, após o prazo referido no item anterior, a GESTORA deverá iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Sistema Petrobras e do Fornecedor, conforme o caso.

h) Caso o não pagamento não tenha sido justificado ou a GESTORA não tenha celebrado

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

acordo com a respectiva parte inadimplente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento do direito creditório, e o valor do direito creditório ultrapasse a cobertura daS cotas subordinadas júnior, a GESTORA poderá iniciar, por si ou por terceiros por ela contratados, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

i) A celebração de acordos pela GESTORA com a respectiva parte inadimplente deve ser previamente ratificada pela ADMINISTRADORA.

12. Metodologia de Avaliação dos Ativos da CLASSE e das cotas de cada Subclasse

12.1. Os ativos da CLASSE terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado, abaixo referida.

12.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável e no Manual de Precificação de Ativos da ADMINISTRADORA, disponível em sua sede.

12.3. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pela CLASSE, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

12.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas às despesas e encargos da CLASSE e provisões para perdas decorrentes de inadimplência dos Contratos celebrados entre o Fornecedor e o Sistema Petrobras, cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

12.4.1. O valor das provisões referidas no item anterior será calculado pela ADMINISTRADORA, de acordo com as regras da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

12.4.2. Caso haja Inadimplência de um Direito Creditório, ou, ainda, caso o objeto do Contrato não esteja sendo devidamente cumprido pelo Fornecedor, a ADMINISTRADORA instruirá o CUSTODIANTE a constituir provisão de todos os Direitos Creditórios do Fornecedor, integrantes da carteira da CLASSE.

12.4.2.1. Como os Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE serão devidos por devedores integrantes do mesmo grupo econômico, a ADMINISTRADORA classificará os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira por grupos que possuam risco de crédito similares, de acordo com os respectivos Fornecedores, devendo a ADMINISTRADORA levar em conta, para Direitos Creditórios a performar, as razões para eventual não pagamento pelo devedor e a capacidade do Fornecedor respectivo de adimplir suas obrigações contratuais

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

de modo a tornar o Direito Creditório a performar plenamente exigível, considerando, nesta estimativa, os elementos listados no §3º da Instrução CVM nº 489/10, em relação ao Fornecedor respectivo, a saber: (i) atividade econômica; (ii) localização geográfica; (iii) tipo de garantia dada; (iv) histórico de inadimplência; e (v) grau de endividamento.

12.4.3. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

i) os Direitos Creditórios possuem devedores integrantes do mesmo grupo econômico, isto é, todos os Direitos Creditórios possuem risco de crédito similar em relação ao devedor respectivo;

ii) a parcela dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE serão Direitos Creditórios a performar, de modo que a exigibilidade respectiva depende também da capacidade do respectivo Fornecedor de entregar os bens ou prestar os serviços respectivos ao Sistema Petrobras;

iii) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

iv) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira da CLASSE até suas respectivas datas de vencimento;

v) a CLASSE é destinada exclusivamente para Investidores Autorizados; e

vi) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, Anexos e Apêndices, conforme aplicável, concordarão com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira da CLASSE até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

12.4.4. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

12.4.5. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com direitos creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pela CLASSE, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

12.5. As Cotas de cada subclasse da CLASSE terão seu valor calculado todo dia útil.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

12.5.1. O valor unitário das Cotas Seniores, conforme aplicável, será o menor dos seguintes valores:

i) o resultado da divisão do PL pelo número de Cotas Seniores; ou

ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 5 deste Anexo Descritivo.

12.5.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Especiais será o menor dos seguintes valores:

i) o resultado da divisão do saldo apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores, conforme aplicável e das demais Cotas Subordinadas Especiais à qual estiver subordinada, se for o caso, apurado na forma do item anterior, do PL, pelo número de Cotas Subordinadas Especiais em referência; ou

ii) o valor apurado conforme o método de cálculo descrito na cláusula 5 deste Anexo Descritivo.

12.5.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do PL, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, conforme e se aplicável, e Cotas Subordinadas de Especiais, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

12.5.4. Para efeitos de valorização, amortização e resgate de Cotas, conforme aplicável, será utilizado o valor da cota de abertura do dia da respectiva valorização, amortização ou resgate, este último, conforme aplicável.

13. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

13.1. Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE são, exclusiva e cumulativamente, os seguintes:

i) os Direitos Creditórios devem ser vincendos;

ii) a data de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 1095 (mil e noventa e cinco) dias nem inferior a 7 (sete) dias contados da respectiva aquisição; e

iii) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior à data de vencimento da subclasse de Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável.

13.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, as cessões de Direitos Creditórios deverão observar as seguintes Condições de Cessão, que deverão constar dos respectivos contratos de cessão:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

i) o Fornecedor deverá declarar que o respectivo Contrato não apresenta, no momento da cessão, quaisquer parcelas vencidas e não pagas pelo Sistema Petrobras;

ii) o Fornecedor deverá entregar a Autorização de Cessão, em que declarará, adicionalmente, que o Fornecedor se encontra adimplente com suas obrigações referentes a todos os contratos em vigor celebrados entre o Fornecedor e o Sistema Petrobras;

iii) somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios correspondentes a, no máximo, (a) 90% (noventa por cento) do valor estimado de cada parcela apontada no cronograma de pagamento do respectivo Contrato, em se tratando de Direitos Creditórios performados, ou (b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado de cada parcela apontada no cronograma de pagamento do respectivo Contrato, em se tratando de Direitos Creditórios a performar, vedada a aquisição (a) de parcelas não consecutivas de um mesmo Contrato; e (b) da última parcela de um Contrato;

iv) na primeira cessão de Direitos Creditórios por um Fornecedor à CLASSE, e se houver BAD emitido para o respectivo Contrato, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios oriundos de Contrato cujo BAD em vigor tenha conceito melhor ou igual a "bom", sendo que, na data deste documento, tal conceito equivale a nota mínima de 70 (setenta); em caso de divergência entre a nota e conceito, deverá prevalecer, para os efeitos deste documento, o conceito;

v) caso o Fornecedor já tenha cedido Direitos Creditórios à CLASSE, este somente poderá adquirir novos Direitos Creditórios do mesmo Fornecedor caso o conceito BAD dos contratos originadores de Direitos Creditórios já cedidos à CLASSE seja igual ou superior a "bom";

vi) somente poderão ser adquiridos quaisquer Direitos Creditórios se, uma vez computada pro forma a respectiva aquisição, (a) forem mantidos os limites de composição da carteira de Direitos Creditórios da CLASSE estabelecidos no item 13.3. e seguintes da presente cláusula; e (b) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE não seja superior a 18 (dezoito) meses, conforme cálculo realizado pelo CUSTODIANTE de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\sum_{n=1}^{J} \left(VP_{DCV_n} \times T_{DCV_n} \right)}{\sum_{n=1}^{J} VP_{DCV_n}} \right) \times \frac{1}{22} \leq 18 meses$$

onde:

VPDCVn = valor presente do Direito Creditório vincendo de ordem "n"

TDCVn = número de dias úteis para o vencimento do Direito Creditório de ordem "n"

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

J = quantidade de Direitos Creditórios vincendos

13.2.1. A verificação do disposto nos itens 13.2. (iv) e (v) acima ocorrerá exclusivamente com base nos BAD disponibilizados pelo Sistema Petrobras e enviados pelo Fornecedor à GESTORA.

13.3. Após a conclusão da subscrição da subclasse de Cotas Seniores emitidas pela CLASSE, a aquisição de Direitos Creditórios pela CLASSE observará, adicionalmente, o disposto abaixo:

i) computada pro forma a aquisição de novos Direitos Creditórios a Performar pela CLASSE, a média ponderada de Direitos Creditórios de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 6% (seis por cento) do valor das Cotas subscritas, ressalvado o disposto nos subitens seguintes;

ii) a CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras até o limite de 100% (cem por cento) do valor das Cotas subscritas;

iii) computada pro forma a aquisição de novos Direitos Creditórios a performar pela CLASSE, o volume financeiro total de Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Fornecedores da CLASSE, pelo critério de volume financeiro de Direitos Creditórios cedidos à CLASSE permaneça menor ou igual ao valor total das Cotas Subordinadas em circulação;

iv) considerada pro forma a aquisição de Direitos Creditórios performados pela CLASSE, o total de Direitos Creditórios performados cedidos por um mesmo Fornecedor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor das Cotas subscritas, sendo que não são computados, para apuração deste índice, os Direitos Creditórios a performar cedidos pelo Fornecedor;

v) computada pro forma a aquisição de novos Direitos Creditórios pela CLASSE, o total de Direitos Creditórios a performar integrantes da carteira da CLASSE não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do valor das Cotas subscritas.

13.3.1. Caso, calculada pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida não atenda às condições de cessão previstas no item 13.3. acima, os Direitos Creditórios respectivos poderão ser adquiridos pela CLASSE desde que (i) tais Direitos Creditórios atendam a todos as demais condições de cessão previstas neste Anexo Descritivo, e (ii) após consulta prévia à Agência Classificadora de Risco a respeito da aquisição de tais Direitos Creditórios à CLASSE, não haja alteração da classificação de risco das Cotas em circulação.

13.4. As Condições de Cessão dispostas nos itens 13.2. e 13.3. acima não consubstanciam Critérios de Elegibilidade para fins de verificação pelo CUSTODIANTE, devendo ser verificados pela GESTORA.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

13.5. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão acima descritos após sua aquisição pela CLASSE, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou o CUSTODIANTE, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

13.6. Uma vez selecionados os Direitos Creditórios que a CLASSE pretende adquirir, será formalizada a sua cessão, incluindo todos seus acessórios, através do contrato de cessão, a ser celebrado entre o Fornecedor e a CLASSE e que preverá, no mínimo:

i) que o Fornecedor responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios;

ii) que o Fornecedor atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito Creditório;

iii) que a assinatura do contrato de cessão e dos termos de cessão, e consequente cessão dos Direitos Creditórios à CLASSE, não acarretará o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Fornecedor com terceiros;

iv) que é vedado o recebimento pelo Fornecedor de quaisquer quantias de titularidade da CLASSE e que, caso haja recebimento pelo Fornecedor, este as receberá na condição de fiel depositário e deverá transferi-las ao Fundo em 5 (cinco) dias úteis; e

v) que o contrato de cessão e os termos de cessão serão registrados nas sedes dos Fornecedores e da CLASSE, cabendo o custo de ambos os registros aos Fornecedores, sendo o valor referente ao registro do contrato de cessão na sede da CLASSE debitado por ocasião do efetivo pagamento aos Fornecedores.

13.7. As características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE estão descritas na cláusula 11 deste Anexo Descritivo. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, podendo alterar-se a qualquer tempo, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.8. No processo de originação dos Direitos Creditórios, a partir do recebimento pela GESTORA da Autorização de Cessão, fornecida pela Petrobras ao Fornecedor, e de eventuais garantias, quando estas forem necessárias, a GESTORA terá 20 (vinte) dias para originar o Direito Creditório, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes do descumprimento do referido prazo. Para os efeitos da presente cláusula, considera-se originado o Direito Creditório quando de seu registro na conta de custódia da CLASSE.

13.8.1. Sem prejuízo da responsabilização da GESTORA prevista no item anterior, a CLASSE poderá comprar os Direitos Creditórios cujo processo de originação tenha excedido o prazo previsto no item anterior, bem como aceitar uma nova oferta para aquisição de Direitos Creditórios provenientes do mesmo Fornecedor que possua Direitos Creditórios ofertados à

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

CLASSE cujo prazo para o processo de originação também já tenha se exaurido. 13.8.2. A GESTORA se compromete a informar aos Cotistas, mensalmente, em seus relatórios, a ocorrência de eventuais atrasos no processo de originação de Direitos Creditórios relativos a uma ou mais cessões que sido objeto de Autorização de Cessão fornecida pela Petrobras. 13.9. A CLASSE ficará isenta de atender às condições estipuladas acima quando a aquisição de Direitos Creditórios performados for realizada no âmbito do portal do Programa Progredir, hipótese em que a CLASSE observará as regras do referido programa.

14. Tipos de Subclasse e Regras	
A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Sim
Subclasse Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior, conforme aplicável, terão uma única subclasse. As Cotas Seniores, conforme aplicável, são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE. Possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Especiais e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento e nas Cláusulas 4., 5. e 12. deste Anexo Descritivo.
Subclasse Subordinada Especial	As Cotas Subordinadas Especiais são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, conforme aplicável para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si, computando-se todas para efeito de cálculo da relação mínima, conforme aplicável. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Especiais após a amortização e o resgate das Cotas Seniores, se for o caso, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento e nas Cláusulas 4., 5. e 12. deste Anexo Descritivo.
Subclasse Subordinada Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e o resgate das Cotas

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

	Seniores e das Cotas Subordinadas Especiais, conforme o caso, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento e nas Cláusulas 4., 5. e 12. deste Anexo Descritivo.

A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.

O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.

15. Índice Mínimo de Subordinação

Não aplicável

16. Forma de Comunicação Válida

16.1. A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado pelo Cotista em seu formulário de cadastro.

16.2. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a ADMINISTRADORA disponibilizará plataforma eletrônica de votação ou formulário eletrônico para manifestação de voto, sendo todas as manifestações armazenadas e mantidas em arquivo pela ADMINISTRADORA, em conformidade com a regulamentação aplicável.

16.3. O Cotista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à ADMINISTRADORA. Caso não o faça, poderá não receber comunicações, assumindo o risco decorrente. Nessa hipótese, a ADMINISTRADORA envidará esforços razoáveis para manter meios alternativos de comunicação, sem prejuízo das disposições da Resolução CVM 175/2022.

16.4. A ADMINISTRADORA poderá, a seu critério ou por exigência legal, utilizar correspondência física ou outros meios admitidos em lei e regulamentação para garantir a efetiva ciência do Cotista.

17. Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

Direito de Voto dos Cotistas.

17.1. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matériaobjeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

17.2. Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo Descritivo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

17.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

17.4. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18. Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

18.1. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da CLASSE, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) formação da Reserva de Pagamento e da Reserva de Amortização, conforme aplicável;

c) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os termos e as condições deste Regulamento;

d) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

e) amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Especiais, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e Anexo Descritivo;

f) amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

g) pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) na amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os termos e as condições deste Regulamento;

c) na amortização de Cotas Subordinadas Especiais, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

d) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

e) eventual excedente será distribuído entre os Cotistas e a GESTORA na forma do item 21.6.3 abaixo.

19. Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FIC FIDC

19.1. Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos deInvestimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

a) taxa de performance;

b) taxa máxima de custódia; e

c) registro de direitos creditórios.

19.2. Nas subclasses destinadas a **investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

a) despesas com consultoria especializada; e

b) Agente de Cobrança.

20. Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

20.1. Diariamente, quando do cálculo da cota desta Classe de Cotas, a ADMINISTRADORA deverá verificar se o valor patrimonial é positivo ou negativo.

20.1.1. Constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá, imediatamente:

a) suspender a emissão de novas cotas e os pedidos de resgate/amortização, conforme condomínio da classe;
b) comunicar a Gestora;
c) divulgar fato relevante aos Cotistas; e
d) iniciar a elaboração de Plano de Resolução, em conjunto com a Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

20.2. O Plano de Resolução deverá ser submetido à Assembleia Geral de Cotistas, que

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a: aportes adicionais, cisão, incorporação, fusão, liquidação ou pedido judicial cabível, em observância à classificação da responsabilidade dos Cotistas desta Classe.

20.3. O procedimento seguirá o disposto no Capítulo X do Regulamento do Fundo, das cláusulas a seguir dispostas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175/2022.

21. Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

21.1. A CLASSE será liquidada nas hipóteses previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

21.1.1. Será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do FUNDO, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

a) não restabelecimento da relação mínima no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

b) rebaixamento da classificação de risco inicial de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

c) renúncia da ADMINISTRADORA;

d) a inobservância pela ADMINISTRADORA e/ou GESTORA de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, verificada pelo CUSTODIANTE ou pelo representante dos Cotistas, conforme aplicável, desde que, se notificada pelo representante dos Cotistas ou pelo CUSTODIANTE para sanar ou justificar o descumprimento, a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

e) inobservância pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Recebimento dos deveres e das obrigações previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE e/ou o Agente de Recebimento não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

f) aquisição pela CLASSE de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo;

g) amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável, em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Descritivo, bem como amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo;

h) resilição do contrato de prestação de serviços de custódia de ativos e de escrituração das Cotas, se houver, ou do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver;

i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

j) caso a CLASSE deixe de atender a Reserva de Pagamento e (a) tal evento não seja sanado em 30 (trinta) dias úteis ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

k) renúncia do CUSTODIANTE e/ou do Agente de Recebimento;

l) caso a Taxa DI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do dia útil imediatamente anterior;

m) caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

n) caso haja qualquer modificação substancial nos critérios de cadastramento de Fornecedores e de avaliação do seu desempenho pelo Sistema Petrobras que se torne de conhecimento da ADMINISTRADORA; ou

o) na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, devam constituir um Evento de Avaliação.

21.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como interromperá o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas.

21.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implantar os procedimentos de liquidação da CLASSE, de acordo com a presente cláusula, observadas as demais disposições doa Parte Geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

21.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

a) decretação de falência ou recuperação judicial do Sistema Petrobras ou falência,

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADORA ou GESTORA sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo;

b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

c) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio da CLASSE for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

e) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

f) renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos no Regulamento ou neste Anexo Descritivo; ou

g) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

21.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas, (iii) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iv) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da CLASSE descritos no item 21.6. abaixo. A ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores dissidentes, conforme aplicável, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

21.5. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

21.6. Após o pagamento das despesas e encargos da CLASSE, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da CLASSE assim permitir, o valor apurado, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, até o limite de rentabilidade correspondente a esta subclasse de Cotas.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

21.6.1. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, conforme o caso, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Especiais, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas Especiais de cada titular, até o limite de rentabilidade correspondente a esta subclasse de Cotas.

21.6.2. Se ainda houver excedente, após os pagamentos mencionados nos itens 21.6. e 21.6.1. acima, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, até o limite de rentabilidade correspondente a esta subclasse de Cotas.

21.6.3. O total do eventual excedente será distribuído da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do valor excedente será dividido entre as Cotas Subordinadas, sendo que (a) 32% (trinta e dois por cento) do valor excedente será divido pelo número de Cotas Subordinadas Especiais emitidas e ainda não resgatadas e incorporado ao valor de cada uma delas, e (b) os demais 48% (quarenta e oito por cento) do valor excedente serão divididos pelo número de Cotas Subordinadas Júnior emitidas e ainda não resgatadas e incorporado ao valor de cada uma delas, a título de distribuição dos resultados da carteira da CLASSE relativo ao dia útil imediatamente anterior; e

b) os 20% (vinte por cento) restantes do valor excedente serão atribuído à GESTORA a título de Taxa de Performance.

21.6.4. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos da cláusula 12 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, observados os procedimentos descritos na cláusula 22 abaixo.

21.7. A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.
21.8. A liquidação da CLASSE será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

22. Pontos Adicionais de Liquidação e Procedimento de Dação em Pagamento

22.1. No âmbito da liquidação desta CLASSE de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II daResolução CVM 175/22; e

b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da ResoluçãoCVM 175/22.

Cotista dissidente:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

22.2. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência dehipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

22.3. Para efeito do disposto no item 21.6.4 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, conforme aplicável, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, a CLASSE promoverá o resgate das Cotas Subordinadas Especiais, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. Feito o resgate das Cotas Subordinadas Especiais, e havendo saldo de ativos remanescente na carteira da CLASSE, será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior. A dação em pagamento de Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários prevista no presente item será formalizada por meio da celebração de instrumento de dação em pagamento entre a CLASSE e cada um dos Cotistas, conforme o modelo previsto no Anexo I do presente documento.

22.4. Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários conferidos aos titulares de Cotas Seniores, se aplicável, em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas Especiais e de Cotas Subordinadas Júnior, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 21.6.4 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando (i) a contratação do CUSTODIANTE para agir como Agente de Recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários, de forma a preservar o sistema de pagamentos e evitar a necessidade de autorização do Sistema Petrobras para alteração do respectivo domicílio bancário dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários; e (ii) aos Cotistas que foram titulares das Cotas Seniores, conforme aplicável, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos Cotistas que forem titulares de Cotas Subordinadas Especiais e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, e, aos condôminos que detinham Cotas Subordinadas Especial, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos condôminos que foram titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

22.5. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários pela CLASSE, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Agente de Recebimento acima prevista. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista Sênior que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão, conforme aplicável.

22.6. A GESTORA fará a guarda de cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à ADMINISTRADORA a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

22.7. Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 22.4. acima, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários de titularidade da CLASSE aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil, condicionado à obtenção de autorização do Sistema Petrobras para a transferência dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários, que será de responsabilidade do respectivo Cotista.

23. Fatores de Risco

23.1. A carteira da CLASSE e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos se materialize, a CLASSE poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente esta cláusula. A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, os Fornecedores e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e à CLASSE:

23.1.1. Risco de Mercado

23.1.1.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da CLASSE poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da CLASSE, inclusive derivativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da CLASSE seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da CLASSE e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

23.1.1.3. Descasamento de Taxas – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE para as Cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, nas hipóteses de (i) aumento substancial da Taxa DI; e/ou (ii) insucesso na eventual realização de operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite dessas, os recursos da CLASSE podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas, conforme definido abaixo, sendo que nem a CLASSE nem a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

23.1.2. Risco de Crédito

23.1.2.1. Fatores Macroeconômicos – A CLASSE aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios devidos pelo Sistema Petrobras e cuja

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

exigibilidade dependerá da performance dos Fornecedores. A solvência do Sistema Petrobras e a performance dos Fornecedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc., bem como a decisões ou políticas desenvolvidas pelo Governo Federal. Os fatores de risco de crédito relacionados diretamente ao Sistema Petrobras encontram-se descritos nos itens adiante. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento das hipóteses de não pagamento e/ou de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios da CLASSE, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.2.2. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Sistema Petrobras inadimplir as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à CLASSE, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a CLASSE o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à CLASSE, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.2.3. Liquidação das Operações com os Demais Ativos e Valores Mobiliários – Quando da liquidação das operações de compra e venda de demais ativos e valores mobiliários intermediadas por corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários em nome da CLASSE, na hipótese de falta de capacidade ou de disposição de pagamento por parte dos fundos de investimento dos quais a CLASSE detenha cotas ou de qualquer das contrapartes nas operações com demais ativos e valores mobiliários que a CLASSE realize, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

23.1.2.4. Quedas Substanciais ou Prolongadas nos Preços Internacionais de Petróleo Bruto e Derivados – A maior parte da receita do Sistema Petrobras é proveniente das vendas de petróleo e de seus derivados. O Sistema Petrobras não tem e nem terá controle sobre os fatores que influenciam os preços internacionais do petróleo e derivados. As alterações nos preços do petróleo geralmente resultam em alterações dos preços dos derivados. Historicamente, os preços internacionais do petróleo e derivados oscilam bastante, devidos a vários fatores, que incluem: (i) desenrolamentos econômicos e geopolíticos globais e nas regiões de produção de petróleo, especialmente no Oriente Médio; (ii) a capacidade da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) de fixar e manter os níveis de produção e de preços do petróleo; (iii) a oferta e demanda global e regional de petróleo e derivados; (iv) a concorrência de outras fontes de energia; (v) regulamentos de governos nacionais e estrangeiros; e (vi) condições climáticas. A volatilidade e as incertezas em torno dos preços internacionais do petróleo e derivados podem ter impactos negativos relevantes nos negócios, nos resultados operacionais, na posição financeira e no valor das reservas provadas do Sistema Petrobras, podendo comprometer a capacidade de pagamento, pelo Sistema Petrobras, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE. Caso a capacidade de pagamento do Sistema Petrobras seja afetada negativamente, os níveis de não pagamento e/ou de atraso

no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE podem ser superiores ao esperado, ocasionando perdas patrimoniais à CLASSE e aos seus Cotistas.

23.1.2.5. Titularidade das Reservas de Petróleo e Gás – De acordo com as leis brasileiras, todas as reservas de petróleo e gás natural no território brasileiro pertencem ao governo do Brasil, cabendo à empresa que as explorar a titularidade sobre o petróleo e gás natural produzidos. De acordo com os contratos de concessão celebrados entre o Sistema Petrobras e o governo brasileiro, o Sistema Petrobras tem o direito exclusivo de explorar as reservas objeto das concessões detidas pelo Sistema Petrobras, e os hidrocarbonetos que o Sistema Petrobras produz a partir da exploração de referidas reservas pertencem ao Sistema Petrobras. Caso o governo brasileiro impeça ou restrinja a exploração de referidas reservas pelo Sistema Petrobras, a capacidade de geração de receitas do Sistema Petrobras seria adversamente afetada, comprometendo sua capacidade de pagamento em relação aos Direitos Creditórios. Isto poderia ocasionar perdas patrimoniais à CLASSE e aos Cotistas.

23.1.2.6. Litígios e Arbitragem – o Sistema Petrobras é parte em demandas civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e fiscais. Referidas demandas envolvem quantias substanciais de dinheiro. Parte significativa do total de reclamações contra o Sistema Petrobras advém de contenções individuais contra o Sistema Petrobras. Eventuais condenações do Sistema Petrobras em referidas demandas podem afetar a situação financeira do Sistema Petrobras e comprometer sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais à CLASSE e aos Cotistas.

23.1.3. Risco de Liquidez

23.1.3.1. CLASSE Fechada e Mercado Secundário – A CLASSE será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe Especial ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrados referidos prazos, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – A CLASSE deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à CLASSE, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

23.1.3.2. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da CLASSE – A CLASSE poderá ser liquidada conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a CLASSE poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da CLASSE ainda não ser exigível do Sistema Petrobras. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Sistema Petrobras das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da CLASSE; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da CLASSE; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

23.1.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

23.1.4.1. Oscilações no Patrimônio da CLASSE – A ADMINISTRADORA poderá contratar operações de swap de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas, bem como aplicar recursos da CLASSE em fundos de investimento que admitam em sua política de investimento o uso de derivativos para fins de hedge. Existe a possibilidade de a ADMINISTRADORA não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela CLASSE, ou pelos fundos de investimento em que aplicar seus recursos, no mercado de derivativos pode ocasionar variações no PL que levem a perdas patrimoniais à CLASSE e consequentemente aos seus Cotistas.

23.1.5. Riscos Específicos

23.1.5.1. Riscos Operacionais

23.1.5.1.1. Falhas do Agente de Recebimento – O recebimento dos valores relativos à liquidação dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos para que a GESTORA realize a conciliação dos valores devidos à CLASSE e aos Fornecedores. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos pela CLASSE e, em última instância, a perda patrimonial da CLASSE e a queda da rentabilidade das Cotas.

23.1.5.1.2. Guarda dos Documentos Comprobatórios – A guarda dos Documentos Comprobatórios ficará a cargo dos Fornecedores, na qualidade de fiéis depositários. A guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Fornecedores pode representar uma limitação à CLASSE de verificar a devida formalização dos Direitos Creditórios e a sua cobrança.

23.1.5.1.3. Verificação do lastro dos Direitos Creditórios – o CUSTODIANTE fará a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios por meio da análise de cópias

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

autenticadas dos Documentos Comprobatórios mantidas pela GESTORA. Até que tal verificação seja realizada, a CLASSE poderá ter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando à CLASSE o exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a utilização de cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios não confere o mesmo grau de certeza proporcionado pela análise de documentação original, aumentando o risco de ocorrência de erros na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

23.1.5.1.4. Custódia dos Direitos Creditórios – Nos termos do Contrato de Custódia, o CUSTODIANTE será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos demais ativos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE, para fins de cumprimento do disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022. Caso o CUSTODIANTE não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, a CLASSE poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, o que poderá prejudicar o cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até causar perdas patrimoniais para a CLASSE e para os Cotistas.

23.1.6. Risco dos Originadores

23.1.6.1. Inadimplemento dos Contratos - Nos termos do artigo 476 do Código Civil, em contratos que estabeleçam obrigações para ambos os contratantes, nenhuma das partes poderá exigir da outra parte o cumprimento de sua obrigação antes de cumprida a sua própria obrigação. Deste modo, caso o Fornecedor, por qualquer motivo, deixe de cumprir suas obrigações contraídas no Contrato, o Sistema Petrobras poderá deixar de transferir à CLASSE os recursos destinados ao adimplemento dos Direitos Creditórios, comprometendo o fluxo de caixa esperado da CLASSE e prejudicando, assim, a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

23.1.7. Risco de Descontinuidade

23.1.7.1. Liquidação Antecipada - A CLASSE poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme o disposto neste Regulamento. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para a CLASSE e seus Cotistas, decorrentes, por exemplo, de desvalorização de seus ativos relacionada à conjuntura econômica desfavorável. Ademais, a CLASSE pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelo Sistema Petrobras das parcelas dos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia ocasionar prejuízos aos Cotistas.

23.1.7.2. Rescisão dos Contratos de cessão – Os Fornecedores podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder Direitos Creditórios à CLASSE. A existência da CLASSE está condicionada à continuidade das operações dos Fornecedores

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

e à cessão de Direitos Creditórios por tais Fornecedores à CLASSE nos termos deste Regulamento. A continuidade das operações dos Fornecedores e da cessão de Direitos Creditórios à CLASSE podem ser afetadas negativamente em virtude do setor da economia em que os Fornecedores atuam, da concorrência por eles enfrentada, bem como da vontade unilateral dos Fornecedores em celebrar e não rescindir Contratos de cessão com a CLASSE. Caso, por qualquer motivo, os Fornecedores não mais cedam Direitos Creditórios à CLASSE, o cronograma de amortizações e resgate de Cotas da CLASSE será afetado e poderão ocorrer perdas patrimoniais para os Cotistas.

23.1.7.3. Continuidade da Originação dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios são decorrentes da celebração de Contratos entre o Sistema Petrobras e os Fornecedores. Para a aquisição de Direitos Creditórios pela CLASSE, referidos Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no presente Regulamento. A inexistência ou a não entrega de Direitos Creditórios cedidos ou passíveis de cessão à CLASSE pode levar à diminuição da rentabilidade das Cotas e/ou à liquidação da CLASSE na hipótese de, por qualquer motivo, (i) deixar de ocorrer a celebração de Contratos; ou (ii) deixarem de existir Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

23.1.8. Outros

23.1.8.1. Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE – A CLASSE terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pela CLASSE, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.8.2. Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento – Os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos à CLASSE serão pagos pelo Sistema Petrobras na Conta de Recebimento mantida junto ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados e transferidos à CLASSE, o que afetaria seu PL, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.8.3. Redução das Cotas Subordinadas – A CLASSE terá relação mínima admitida entre o seu PL e o valor das Cotas Seniores de 125% (cento e vinte e cinco por cento). A diferença do patrimônio da CLASSE é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos da CLASSE antes das Cotas Seniores, conforme e se aplicável. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Sistema Petrobras e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos à CLASSE, as Cotas Subordinadas, poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da CLASSE, conforme e se aplicável, o que poderá causar perda de patrimônio às suas detentoras.

23.1.8.4. Risco de Concentração – A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Sistema Petrobras. O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, inclusive de Fornecedores, maior será a chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.8.5. Alteração do Regulamento, Anexos ou Apêndices – O presente Regulamento, Anexos e/ou Apêndices, em conseqüência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da CLASSE e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.1.8.6. Despesas com a Defesa dos Direitos das Cotistas - Caso a CLASSE não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos e valores mobiliários de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria das titulares das Cotas, reunidas em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à CLASSE para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelas titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a CLASSE venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, fica consignado que a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da CLASSE, o patrimônio da CLASSE e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

23.1.8.7. Invalidade da constituição dos Direitos Creditórios - Diversos fatos podem tornar nulos ou anuláveis os Contratos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos à CLASSE. A assinatura de Contrato por pessoa que não tenha poderes para representar o Fornecedor ou o Sistema Petrobras, a existência de cláusulas impeditivas da cessão no próprio Contrato ou a não observância, por parte do Sistema Petrobras, dos requisitos legais para contratação de determinado Fornecedor são exemplos de tais fatos. A identificação de quaisquer deles podem afetar negativamente o patrimônio da CLASSE e a rentabilidade das Cotas.

23.1.8.8. Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios - Com relação ao Fornecedor, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Fornecedor estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Fornecedor fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

iii) fraude à execução fiscal, se o Fornecedor, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal; e

iv) fraude falimentar, caso a cessão tenha sido realizada com a intenção de prejudicar credores, provando-se o conluio fraudulento entre o Fornecedor e terceiro, e o efetivo prejuízo sofrido pela massa falida, e desde que não seja aplicado pelo juízo competente o disposto no §1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

23.1.8.9. Existência de ônus, gravames ou constrição judicial sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE – A eventual existência de (i) ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios adquiridos pela CLASSE, constituídos antes da sua cessão à CLASSE e cuja existência não fosse conhecida pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela GESTORA na data da respectiva aquisição pela CLASSE, ou (ii) constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, tal como penhora, ocorrida antes da sua cessão à CLASSE e cuja existência não fosse conhecida pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela GESTORA na data da respectiva aquisição pela CLASSE, poderá prejudicar o fluxo de caixa esperado da CLASSE e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

23.1.8.10. Titularidade dos Direitos Creditórios – a CLASSE é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu PL. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos e valores mobiliários que integram a carteira da CLASSE. Em caso de liquidação antecipada da CLASSE, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, hipótese em que a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da CLASSE às Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

24. Verificação de Lastro

24.1. Conforme dispõe o Regulamento e o Anexo Descritivo da CLASSE, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o CUSTODIANTE realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

24.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Procedimentos realizados Procedimento A

24.2. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao CUSTODIANTE, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

24.2. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada(K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

24.3. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra

24.3.1. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridosz = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

24.3.2. A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

24.3.3. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos emaberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

24.3.4. A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

24.3.5. Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

25. Substituição da instituição Administradora e Gestora

25.1. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado nos termos do Capítulo VII do Regulamento e da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo, pode renunciar à administração da CLASSE, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da RCVM nº 175/2022, do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

25.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação da CLASSE, a ADMINISTRADORA obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da CLASSE.

25.1.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá (i) deliberar pela substituição da ADMINISTRADORA; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento, deste Anexo Descritivo e dos demais Documentos do Fundo.

25.2. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas da substituição da ADMINISTRADORA, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias; ou (ii) até que seja contratada outra instituição administradora.

25.3. A remuneração da instituição administradora substituta não poderá ser superior em 10% (dez por cento) ao valor corrente da Taxa de Administração.

25.4. ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para a CLASSE, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a CLASSE de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração da CLASSE que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

25.5. A contratação de nova instituição administradora estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável e das Cotas Subordinadas Especiais pela Agência Classificadora de Risco.

25.6. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação da CLASSE, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

25.7. As regras dispostas nesta seção, no que couber, são aplicáveis à substituição da GESTORA.

26. Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

Cobrança Regular:

26.1. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do CUSTODIANTE. A forma de liquidação, observada eventuais especificidades dispostas no Regulamento ou neste Anexo Descritivo, dos Direitos Creditórios será:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (*escrow account*) da CLASSE; e

b) por intermédio de boletos bancários, tendo a CLASSE por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores.

26.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pela CLASSE será efetuado diretamente em conta corrente da CLASSE mantida no Banco Cobrador.

Cobrança dos Inadimplentes:

26.3. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela GESTORA diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela GESTORA. Os valores recebidos devem ser depositados diretamente em conta de titularidade da CLASSE nos termos deste Anexo Descritivo.

26.4. Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela CLASSE.

26.5. As instruções de cobrança dos Direitos de Crédito deverão respeitar o seguinte:

a) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

b) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregadaempresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

26.6. Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a GESTORA poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a outorgar em nome da CLASSE o respectivo mandato *ad-judicia*.

***

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

APÊNDICE I DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA ESPECIAL DO BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Especial, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinadas Especiais".

1.2. Público-Alvo: Investidores Qualificado.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas Especiais, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada Especial acompanha o prazo de duração da CLASSE, como descrito no Regulamento Geral e no Anexo Descritivo. A liquidação das cotas ocorrerá ao final do prazo de duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada.

1.5. Preferência e Subordinação de Recebimento: As Cotas Subordinadas Especiais são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, conforme aplicável para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE e que poderão ter diferentes níveis de subordinação entre si, computando-se todas para efeito de cálculo da relação mínima, conforme aplicável. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Especiais após a amortização e o resgate das Cotas Seniores, se for o caso, observado o disposto na Parte Geral do Regulamento e nas Cláusulas 4., 5.,12. e 14. do Anexo Descritivo.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado mensalmente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Sem Promessa de Rendimentos: O cálculo e a rentabilidade alvo aqui estabelecidos não são uma promessa ou garantia de rendimentos da Administradora ou da Gestora. Os cotistas só receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total dos ativos permitirem.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

***

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

APÊNDICE II, DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS** ("Fundo") e detalha as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, emitidas sob a forma de condomínio fechado. Termos em letra maiúscula não definidos aqui têm o significado do Regulamento Geral ou do Anexo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação: "Subordinadas Júnior".

1.2. Público-Alvo: Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice: Todas as regras do Regulamento Geral e do Anexo se aplicam às Cotas Subordinadas Especiais, a menos que este Apêndice diga o contrário.

1.4. Duração: A duração da subclasse Subordinada Júnior acompanha o prazo de duração da CLASSE, como descrito no Regulamento Geral e no Anexo Descritivo. A liquidação do principal das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá ao final da duração do Fundo ou em caso de sua liquidação antecipada, sempre após a satisfação integral das Cotas Seniores, conforme aplicável e das Cotas Subordinadas Especiais.

1.5. Subordinação Total de Recebimento: As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Especiais, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da CLASSE. Somente ocorrerá a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização e o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Especiais, conforme o caso observado o disposto nas Cláusulas 4., 5.,12. e 14. do Anexo Descritivo.

1.6. Conversão das Integralizações: Valores investidos, após a primeira integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no final do mesmo dia útil em que o dinheiro for creditado na conta do Fundo.

1.7. Periodicidade do Cálculo da Cota: O valor da Cota será calculado ao final de cada dia útil.

1.8. Periodicidade de Divulgação da Cota: O valor da Cota será divulgado mensalmente.

1.9. Taxas de Ingresso e de Saída: Não haverá taxas de ingresso ou de saída para esta subclasse.

1.10. Sem Promessa de Rendimentos: O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos por parte da Administradora ou da Gestora. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total da carteira de direitos creditórios e demais ativos e valores mobiliários assim o permitirem, e somente após a completa satisfação da remuneração e do principal das subclasses Sênior, conforme aplicável, e Subordinada Especial**.**

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

***

Anexo I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "BI Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fornecedores Petrobras"

MODELO DE INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS"

***BI INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FORNECEDORES PETROBRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.814.233/0001-81, doravante designado simplesmente "Fundo", neste ato representado pela sua instituição administradora, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora do Fundo, doravante designada "Instituição Administradora"; e*

*[**SE O COTISTA FOR PESSOA FÍSICA**]*

*[**NOME DO COTISTA**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [**COMPLETAR**] e portador da carteira de identidade RG nº [**COMPLETAR**] ("Cotista");*

*[**SE O COTISTA FOR PESSOA JURÍDICA**]*

*[**NOME DO COTISTA**], sociedade com sede na cidade de [**CIDADE**], estado de [**ESTADO**], na [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [.], neste ato representada nos termos do seu [**CONTRATO/ESTATUTO**] social ("Cotista");*

*[**SE O COTISTA FOR FUNDO DE INVESTIMENTO**]*

*[**NOME DO COTISTA**], fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio [**FECHADO/ABERTO**], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [**COMPLETAR**] ("Cotista"), neste ato representado por sua instituição administradora [**NOME DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA**], com sede na cidade de [**CIDADE**], estado de [**ESTADO**], na [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada nos termos do seu [**CONTRATO/ESTATUTO**] social;*

os acima qualificados designados individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

CONSIDERANDO QUE:

*iii) o Cotista é titular de [**NÚMERO**] ([**POR EXTENSO**]) Cotas [**SENIORES**] [**SUBORDINADAS ESPECIAIS**] [**SUBORDINADAS JÚNIOR**] ("Cotas Detidas");*

*ii) em [**DATA**] foi deliberada, em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral"), (a) a liquidação do Fundo, e (b) nos termos do item 21.6.4 do Anexo Descritivo da classe do Fundo, pertencente ao Regulamento ("Anexo Descritivo" e "Regulamento", respectivamente), o pagamento do resgate das cotas da classe do Fundo ("Cotas") por meio da dação em pagamento dos direitos creditórios e demais ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ("Ativos"); e*

iii) referida dação em pagamento deve obedecer os procedimentos previstos no Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo da classe, inclusive no tocante à celebração do presente instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Dação em Pagamento de Ativos" ("Instrumento de Dação em Pagamento"), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Instrumento de Dação em Pagamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo, salvo quando este Instrumento de Dação em Pagamento lhes atribua outro significado.

2. O Cotista, neste ato, recebe a título de resgate das Cotas Detidas, os seguintes Ativos:

*[**DESCRIÇÃO DOS ATIVOS**]*

3. O Cotista dá ao Fundo a mais plena, rasa e integral quitação com relação aos valores devidos pelo Fundo sob as Cotas Detidas, nada mais tendo a reclamar do Fundo ou de sua instituição administradora judicial ou extrajudicialmente com relação às Cotas Detidas.

4. O Cotista empreenderá seus melhores esforços para a constituição do condomínio civil de Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários previsto no item 22.5 .do Anexo Descritivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Assembleia Geral que deliberou a dação em pagamento dos direitos creditórios e demais ativos e valores mobiliários, bem como para que a convenção de referido condomínio contenha as disposições constantes do item 22.4 .do Anexo Descritivoo.

5. Caso o condomínio civil mencionado no item anterior não seja constituído no prazo

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

indicado, o Cotista se compromete a obter Autorização de Cessão junto ao Sistema Petrobras para possibilitar a consignação em pagamento dos Direitos Creditórios e demais ativos e valores mobiliários pelo Fundo em favor do Cotista, nos termos do item 22.5 do Anexo Descritivo.

6. Os direitos de cada Parte previstos neste Instrumento de Dação em Pagamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) somente admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Instrumento de Dação em Pagamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

7. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Instrumento de Dação em Pagamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

8. Se qualquer disposição deste Instrumento de Dação em Pagamento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

9. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Instrumento de Dação em Pagamento a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

10. As Partes reconhecem, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste Instrumento de Dação em Pagamento estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11. Toda e qualquer modificação deste Instrumento de Dação em Pagamento somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

12. As Partes celebram este Instrumento de Dação em Pagamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Instrumento de Dação em Pagamento.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

14. Este Instrumento de Dação em Pagamento será regido pelo direito brasileiro.

15. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Dação em Pagamento.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento de forma eletrônica ou em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

*São Paulo, [**DATA**].*

[COTISTA]	***PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.***
Por:	*Por:*
Cargo:	*Cargo:*

Testemunhas:

1.	*2.*
Nome:	*Nome:*
CPF:	*CPF:*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br